
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME 01 / 2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres - AL

O **Conselho Municipal de Educação** de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 586 de 20 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e da Lei Municipal nº 477/2015 – PME; Lei 14.640/2023; Portaria 1.495/2023; Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, a Portaria Nº 2.036/2023, Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Portaria nº 64/2023 e Decreto Municipal nº 065/2024.

CONSIDERANDO que a educação do Município de São Miguel dos Milagres é organizada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente o desenvolvimento humano, social para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1. Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

CAPITULO I
DA CONCEPÇÃO

Art. 2. A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando seu pleno desenvolvimento.

CAPITULO II
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3. A educação integral a ser ofertada na escola caracteriza-se por:

- I- Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II- Desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III- Aplicar novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV- Promover atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender

a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a se conhecer;

V – Construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI-Dividir responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII-Envolver outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4. A Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres, têm como objetivo geral promover o processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura, música e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos da educação integral no município de São Miguel dos Milagres:

I- Aplicar metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II-Garantir condições para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III-Atender estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV-Desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI- Ofertar formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes.

V – Proporcionar atenção proteção à infância e à adolescência

VII-Integrar os campos de experiências habilidades aos saberes locais.

VIII-Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 do Plano Municipal de Educação;

IX- Promover a equidade a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

CAPITULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5. Educação Integral, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres terá os seguintes princípios norteadores em suas ações pedagógicas:

I - Integrar campos de experiências e componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II- Garantir a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III – Reduzir a reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV- Criar espaços educativos, sustentáveis, e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

V- Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VI- Desenvolver práticas de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VII- Integrar as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

VIII- Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6. O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento de todas as unidades escolares da rede municipal de São Miguel dos Milagres, garantindo a oferta da expansão da

educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;

II- Criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

III- Continuidade de investimento em escolas de tempo integral;

IV- Oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

V- Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VI- Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, cultural territorial, as que afetam o público-alvo da educação integral;

VII- Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre as crianças e os estudantes; e

VIII- Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

CAPITULO V DAS ESCOLAS

Art. 7. A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As escolas devem contar com o suporte da Secretaria Municipal de Educação para garantir condições adequadas para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - A organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - O desenvolvimento das atividades dentro do espaço escolar se dará conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º - A programação das atividades desenvolvidas em espaços existentes fora da escola (praças, igrejas, clubes, ONGs etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - A realização das atividades em espaços diversos caberá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e a faixa etária, observando a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - A alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Educação Infantil:

Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos Campos de Experiências da BNCC.

Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de Atividades Complementares do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

II- Ensino Fundamental:

Carga Horária de 21 horas semanais do currículo composto pelos Componentes Curriculares da BNCC.

Carga Horária de 20 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

CAPITULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 8. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança e o estudante permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo

Art. 9. O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

CAPITULO VII DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10. A proposta pedagógica da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, visando diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11. O regimento escolar da unidade de ensino que oferecer a educação integral deve estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, contemplando as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os objetivos da educação integral, com os objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Contemplem as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração dos Campos de Experiências, das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos das Atividades Complementares e da Parte Diversificada.

IV- Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V – Mantenha organizada matrícula, calendário escolar, matriz curricular, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI- Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º - É facultado à Mantenedora apresentar Regimento Escolar da Educação da Rede Municipal de Ensino para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

CAPITULO VIII DO CURRÍCULO

Art. 12. A escola de tempo integral, integra em seu currículo um projeto educativo integrado, a ampliação da jornada escolar diária, mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremem o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão

interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º As abordagens disciplinar, interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com as crianças e com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - O acompanhamento pedagógico no período integral será acompanhado pela escola e SEMED.

Art. 13. Os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos serão obrigatórios.

CAPITULO IX DA METODOLOGIA

Art. 14. O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

CAPITULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O processo avaliativo será um instrumento fundamental para fornecer informações sobre a processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, a fim de se analisar os resultados de desempenho.

Art. 16. A avaliação deverá conter informações sobre os objetivos, metodologias, conteúdos, materiais de apoio pedagógico e procedimentos avaliativos.

Art. 17. A avaliação terá caráter formativo, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I- A avaliação formativa constituída de ações comunitárias, culturais e sócias;

II- A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

III- Apresentações, relatórios e portfólios;

IV- Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, roda de conversas formais e informais;

V- Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos.

Art. 18. Os registros de desempenho, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral, no que refere-se a Parte Diversificada existente na Matriz Curricular.

CAPITULO XI PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 19. O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral deve considerar o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20 . A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral dever:

I – Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos para que as crianças tenham garantidos seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II- Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento normatizados pela BNCC;

III- Reconhecer as particularidades, especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV- Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V- Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI- Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII- Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, fortalecendo a garantia dos direitos da criança.

VIII- Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX- Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;

X- Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 21. O Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

I- Garantir o ciclo da alfabetização, com atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

II – Propor atividades que contemplem os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas em cada área de conhecimento, com ênfase na aprendizagem significativa e contextualizada.

Art. 22. O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral deve ser garantido a todos os estudantes público-alvo.

CAPITULO XII DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23. A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I- Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar;

II- Coordenador Educacional e Pedagógico – Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos;

IV- Professores das Atividades Complementares e da Parte Diversificada: Responsável pela realização das atividades da escola ofertadas no 2º turno;

V – Profissionais de apoio não específicos da educação (servidores, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da orientação pedagógica.

§ 3º - As orientações pedagógicas são de responsabilidade do coordenador educacional e deve propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral será promovida pela Secretaria Municipal a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as

inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 5º- O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

CAPITULO XIII PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração/revisão.

CAPITULO XIV MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25. O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres.

Art. 26. As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral são facultativa e serão realizadas através do interesse dos responsáveis através dos períodos destinados a efetivação da matrícula divulgado em Cronograma pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I- A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos de acordo com o Regimento Escolar em vigência;

II- As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III- Deverá participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal;

IV- As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V- A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades sócio educacionais, econômicas e culturais.

VI- As Atividades e Ações Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

CAPITULO XV DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28. A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I- Implantar a equipe pedagógica, com a responsabilidade de organizar e preparar as escolas, de forma gradativa, viabilizando as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II- Estabelecer contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade sócio educacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III- Envolver a comunidade escolar e sociedade civil com: palestras, encontros e debates para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV- Organizar encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V- Definir proposta pedagógica da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI- Formar quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação;

designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII- Adequar o espaço físico das escolas em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII- Planejar e organizar as formações continuadas e permanentes de todos os profissionais da escola;

IX- Efetivar o monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

CAPITULO XVI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. As despesas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos do Programa Escola Integral do Fundo Municipal de Educação (Secretaria Municipal de Educação), e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem ser autorizadas pela Secretária Municipal de Educação.

CAPITULO XVII

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30. Para o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I- Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II- Adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, nas unidade de ensino;

III- Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV- Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

V- Garantir alimentação das crianças e dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VI- Realizar a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

VIII- Adequar o quadro dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I – Implantar e acompanhar o processo de implantação da educação em tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II- Estruturar os espaços físicos, garantindo a Execursão e desenvolvimento das atividades planejadas no proposta da educação em tempo integral;

III- Acompanhar a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e das Atividades Complementares e da Parte Diversificada;

IV- Orientar as escolas na execução e implementação da Educação em Tempo Integral;

V- Selecionar profissionais que irão compor o quadro de professores da Educação em Tempo Integral

Art. 32. Compete a escola:

I- Adequar seu regimento interno e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II- Construir a própria Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, de acordo com as normativas dessa

resolução;

III- Organizar matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros;

IV- Garantir a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V- Acompanhar a frequência dos estudantes contemplados com a educação em tempo integral;

VI- Adequar e organizar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

CAPITULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Educação Integral em Escola de tempo Integral, será acompanhada de forma continua pela Secretaria Municipal de Educação, parceria com o Conselho Municipal de Educação, visando resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral.

Art. 34. Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Resolução será homologada e entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERIONE NOBRE DO NASCIMENTO
Presidente CME

PARECER CME 001/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Milagres

ASSUNTO: Apreciação quanto à Minuta de Resolução 001/2023 a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva do Sistema de Ensino Municipal de São Miguel dos Milagres.

I. RELATÓRIO.

a) Histórico.

A Secretária Municipal de Educação, senhora Gerusa Maria dos Santo Verçosa, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 080/2024, de 15 de abril de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Implantação e Implementação da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral do Sistema Municipal de Educação de São Miguel dos Milagres", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 477 de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral, a Portaria N Q 2.036, de 23 de novembro de 2023 que Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº 64 de 26 de dezembro de 2023, que altera o anexo II da Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023.

O Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres, em conformidade com a meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação- "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos (as) da Educação Básica, vem realizando esforço a implantação para oferta da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres, através da Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui-se como política parametrizada pelo aprimoramento

da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino; a reestruturação curricular na perspectiva da educação integral; a formação de educadores; o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e o fomento de projetos inovadores, resignificando a concepção de educação as dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos visa o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos oportunizando o acesso à cultura ,à arte, ao esporte, à ciência e a tecnologia, por meio de atividades de contrarturno escolar em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo de cada etapa de ensino alinhado à BNCC levando aos estudantes sua auto identificação nas áreas cognitiva, física, social, emocional, cultural e política.

A proposta curricular da educação em tempo integral, integrará também à educação transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) Apreciação.

Compreendendo o significado de uma Política Pública Educacional, a qual responde ao Planejamento Decenal do território Municipal-META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei n e 477 de junho de 2015, que disserta sobre o cumprimento das estratégias para ampliação de oferta de educação de tempo integral das escolas públicas. O município tem se esforçado e expressa planejamento em direção as proposições, estabelecidas na Res. Municipal nº001/2024.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de abril de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei n e 14.640 de 31 de julho de 2023.

Com vistas a atender a exequibilidade da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, que discorre sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento)

dos (as) alunos (as) da educação básica, não restam dúvidas de que o município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto.

Com efeito, nos termos do artigo 32 da Resolução 001/2024, 22 de março de 2024 são objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I. Aplicar metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões

II. Garantir condições para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferente abordagens pedagógicas;

Atender estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimento

Desenvolver projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

Ofertar formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes;

VII. Proporcionar proteção à infância e à adolescência;

VIII. Integrar os campos de experiências e habilidades aos saberes locais;

IX. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 do Plano Municipal de Educação;

X. Promover a equidade afim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Após análise dos documentos enviados pela Secretaria Municipal de Educação, o CME, em reunião presencial extraordinária, ocorrida em 24/04/2024 às 14h, fez a exposição de pontos relevantes e ou prioritários para a instituição da referida política pública educacional e emitiu parecer favorável à Resolução que define as "Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres" e pela

análise dos objetivos, fica clara a necessidade de mais investimentos do município para a ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir do ano letivo de 2024.

II – CONCLUSÃO

Após ouvir os Conselheiros e as análises por eles proferidas a respeito da justificativa para a implementação da Educação em Tempo Integral e considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme supra mencionado, e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral

dos alunos desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental, é evidente a importância da Instituição da Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da educação integral, não havendo qualquer óbice quanto a proposta apresentada à nossa apreciação. Diante do exposto, os Relatores manifestam-se favoráveis à instituição da "Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres", nos exatos moldes em que ela foi apresentada na sua Minuta de Resolução.

III- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Considerando as fundamentações constantes do relatório e da conclusão do parecer exarado pelos Relatores, o Conselho Pleno, do Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a Resolução n Q 001/2024, que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de São Miguel dos Milagres e dá outras providências, apresentado pela Secretária Municipal de Educação.

São Miguel dos Milagres/AL, 24 de abril de 2024.

JOSÉ ALBERIONE NOBRE DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ERALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Vice Presidente

ROBERTO SANTOS LIMA

Relator da Câmara de Ensino Fundamental

Conselheiros Presentes:

ANA CLÊNIA ZACARIAS SANTOS

ANTONIA CASSIMIRO DA SILVA NETA

EDILENE DE MOURA CARVALHO

GABRIELA NOBERTA DOS SANTOS

SIDÔNIA INGRID BARBOSA DOS SANTOS

JEAN FELIPE DOS SANTOS SILVA

MAUDICÉIA SANTIAGO DO NASCIMENTO

MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA

MARIA JÚLIA MELO CHAVES VASCONCELOS

ROSÂNGELA BRITO DE JESUS

Publicado por:

Tulio da Silva Pereira

Código Identificador:CD83C3E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 02/05/2024. Edição 2290

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>